

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO REBBÚ

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



**Art. 1º** - A Associação Instituto Rebbú é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e com duração por tempo indeterminado, com sede em, na Avenida Dr. Theomario Pinto da Costa, 811, Sala 1308 – 13º andar – Chapada, CEP 69050-055, no município Manaus, no estado do Amazonas.

**Art. 2º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Instituto Rebbú poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.

**Parágrafo Único** - Para efeito de oportunizar sua atuação em nível nacional e consecução de seus objetivos sociais, a **Associação Instituto Rebbú** poderá, a qualquer tempo, instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais administrativas, em quaisquer locais do território nacional.

**Art. 3º** - A Associação Instituto Rebbú tem por finalidades:

- I. Desenvolver e gerenciar projetos prioritários na promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza e a pobreza menstrual;
- II. Desenvolver e organizar experiências empreendedoras e inovadoras para contribuir com as ações centradas no combate à pobreza e pobreza menstrual de forma sustentável e solidária;
- III. Desenvolver programas de treinamento, capacitação, qualificação e requalificação profissional, visando à sustentabilidade, inclusão social e qualidade de vida da população vulnerabilizada;
- IV. Desenvolver e apoiar ações de políticas públicas de interesse das populações em vulnerabilidade social, minorias e pessoas marginalizadas da sociedade e para crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;
- V. Assessorar no campo da formação e capacitação às organizações, entidades e instituições vinculadas ao combate da pobreza e pobreza menstrual;
- VI. Conferir aos seus beneficiários, associados e terceiros certificações, selos, distinções, insígnias e reconhecimentos, relativos ao combate da pobreza e da pobreza menstrual, sustentabilidade, meio ambiente, dentre outros;
- VII. Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- VIII. Promover a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- IX. Promover a cultura, esporte e lazer, de crianças, jovens, adultos e idosos orientada para as relações comunitárias, inclusivas e que visem à sustentabilidade;
- X. Promoção da assistência e inclusão social;
- XI. Promover o voluntariado;
- XII. Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito que priorizem as comunidades em vulnerabilidade social de forma interseccional e à sustentabilidade e
- XIII. Defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir seus objetivos, Associação Instituto Rebbú poderá, entre outras iniciativas:

A. Promover e apoiar eventos, cursos, seminários, encontros, rodas de conversa, foros de debates e grupos de trabalho, material fotográfico para o aprofundamento de temas relevantes da realidade nacional e internacional;

B. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, cartilhas, relatórios, revistas, vídeos,



filmes, programas de radiodifusão e televisivos, fotografia, entre outros;

C. Elaborar estudos, análises, diagnósticos e informações que possibilitem uma melhor compreensão sobre a realidade social, econômica, política, cultural e ambiental relacionado às mulheres, pessoas em vulnerabilidade social, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, pessoas LGBTQIA+, pretas, pardas e com deficiência, pessoas desprovidas de liberdade, dentre outros públicos marginalizados da sociedade e

D. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, estabelecimento de intercâmbios, promovendo iniciativas de conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por doações, patrocínios, taxa de administração e/ou captação de cessão ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, origem, cor, sexo, idade, condição social, nacionalidade, ideologia, localização geográfica, condição econômica, política ou religiosa, nos ditames previstos no artigo 5º da Constituição Federal e demais disposições normativas da ordem jurídica vigente.

**Art. 5º** - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela **Diretoria** através de votação por maioria simples, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - A Associação Instituto Rebbú é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, sendo eles pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria cumpram suas contribuições correspondentes.

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, através de um instrumento de procuração pública assinada pela Presidente da Associação ou quem a represente.

**Art. 7º - São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Votar nas deliberações referentes às atividades desenvolvidas pela Associação Instituto Rebbú;
- III. Estar presente nas assembleias gerais;
- IV. Ocupar e exercer qualquer cargo na administração da Entidade;
- V. Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação Instituto Rebbú;
- VI. Participar das atividades da Associação Instituto Rebbú, bem como usufruir de serviços oferecidos e frequentar a sede da instituição;
- VII. Apresentar proposta de inclusão e exclusão de outros associados;
- VIII. Propor medidas de interesse social; e
- IX. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

**Art. 8º – São deveres de todos os associados:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Ter participação ativa na Assembleia Geral;
- IV. Zelar pela ética, transparência e missão da Associação Instituto Rebbú, bem como a salvaguarda de seu patrimônio;
- V. Colaborar com os objetivos e concretização das ações da Associação Instituto Rebbú;
- VI. Contribuir com as quantias e serviços e compromissos aos quais se comprometerem;
- VII. Comunicar sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de sua admissão nos quadros dessa instituição;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade e atos discriminatórios à Diretoria; e
- IX. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES

**Art. 9ª** – O associado que infringir as disposições do Estatuto ou de regulamentos internos eventualmente publicados fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 10º** - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar, de forma injustificada, de três assembleias gerais consecutivas. Também incidirá advertência àqueles que tiverem atitude nociva aos interesses da Associação, assim definida pela Diretoria.

**Art. 11º** - A pena de suspensão será imposta ao associado que inobservar disposições estatutárias ou regulamentares, ficando limitada esta penalidade ao prazo de três anos.

**Art. 12º** - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria quando definida justa causa ao associado.

**Parágrafo primeiro:** Havendo justa causa, o associado faltoso receberá intimação via e-mail para defesa no prazo de dois dias úteis.

**Parágrafo segundo:** Decorrido o prazo, a Diretoria analisará a defesa, caso tenha sido apresentada, e decidirá.

**Parágrafo terceiro:** Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Em caso de apresentação de recurso, será convocada Assembleia Geral extraordinária específica para a análise e decisão deste.

### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13º** - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

#### Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger a Diretoria como Órgão administrativo e executivo da associação, dando totais poderes e plenos no que se referem às decisões de direção e administração da Associação Instituto Rebbú, sem a necessidade de convocação Extraordinária da Assembleia Geral;
- II. Autorizar a Diretoria a criar o Conselho Diretor Fiscal, a Diretoria de Ética e seus Departamentos Executivos, bem como criar posteriormente e conforme a necessidade outras diretorias para o excelente desenvolvimento da associação mesmo após a reunião da Assembleia Geral de Fundação da Associação;
- III. Destituir os administradores em Assembleia especificamente convocada, por pelo menos

2/3 dos associados, para este fim. O quórum mínimo de destituição dos administradores será de 2/3 dos presentes na Assembleia.

- IV. Autorizar a Diretoria a aprovar novos associados efetivos ou colaboradores;
- V. Alterar o estatuto em Assembleia especificamente convocada, por pelo menos 1/5 dos associados, para este fim. O quórum mínimo para votação neste caso será de 1/5 dos presentes na Assembleia.
- VI. Delegar poderes à Diretoria para suprir os casos omissos neste estatuto;
- VII. Formular as diretrizes políticas de atuação da entidade e definir o programa de trabalho anual;
- VIII. Aprovar ou não a prestação de contas da associação, anualmente;
- IX. Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- X. Fiscalizar os membros do Associação Instituto Rebbú, na consecução de seus objetivos;
- XI. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação Instituto Rebbú;
- XII. Aprovar a criação e o encerramento de regionais; e
- XIII. Deliberar sobre a extinção da associação;

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

**Art. 17º** - A convocação da Assembleia Geral será com o prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, comunicada por escrito nas plataformas de alcance da Associação, e deverá necessariamente conter a ordem do dia, data e local de realização.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Art. 18º** – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas, exclusivamente por seus membros, pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a dissolução da associação, se exigirá voto da maioria simples dos presentes associados fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos 2/3 nas convocações seguintes.

**Art. 19º** – Todas as deliberações devem ser registradas em atas e comunicadas a todos os associados.

## **Seção II - DA DIRETORIA**

**Art. 20º** - A Diretoria é a instância executiva e administrativa Associação Instituto Rebbú nos intervalos e nas ausências das Assembleias Gerais.

**Art. 21º** - Será composta por associados da Associação Instituto Rebbú, com mandatos eletivos e efetivos.

**Art. 22º** – Em caso de ausência justificável, os membros da Diretoria poderão nomear representante por procuração privada, com poderes definidos, em caráter provisório e restrito.

### **Art. 23º – Compete à Diretoria:**

- I. Estabelecer e fixar a orientação geral da Associação, traçando as diretrizes administrativas, executivas e técnicas da associação, deliberando sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhando o desempenho dos projetos em andamento;
- II. Elaborar anualmente o plano de atividades da Entidade;

- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades de sua gestão e a prestação de contas;
- IV. Aprovar convênios, contratos, fomentos, termos de parcerias, de cooperação técnica, social ou financeira, entre outros;
- V. Referenciar a aceitação de contribuições e doações de proveniência legal;
- VI. Deliberar sobre a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- VII. Organizar e supervisionar todas as atividades da Entidade, examinando a qualquer tempo, os livros de qualquer Órgão da Associação e solicitar informações sobre contratos ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. Promover e intensificar o intercâmbio e cooperação nacional, internacional e institucional entre as Entidades;
- IX. Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;
- X. Divulgar a missão da entidade, contribuindo para a consolidação do combate à pobreza e pobreza menstrual, respeitando os valores do Associação Instituto Rebbú;
- XI. Representar o Associação Instituto Rebbú perante a sociedade, o Estado e entidades nacionais e internacionais;
- XII. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias e providenciar sua realização;
- XIII. Autorizar, se o estatuto não dispuser o contrário, a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XIV. Deliberar sobre o ingresso de novos associados colaboradores ou efetivos, e eventuais impugnações, e exclusões dos associados transgressores, observando o disposto no Capítulo III deste estatuto;
- XV. Representar e defender o interesse de seus associados;
- XVI. Executar alterações do presente estatuto e do regimento interno e
- XVII. Preservar e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, exceto se a ausência do membro for em caso de urgência e justificável, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples e lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes, que será posteriormente divulgada aos demais associados.

**Art. 24º** - A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) membros, sendo eles Presidente, Diretor de Comunidades, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 25º – Compete à Presidente:**

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade e delegar funções missões aos membros da Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade e delegar funções missões aos membros da Diretoria;
- VI. Elaborar, em conjunto com os membros da Diretoria, as diretrizes administrativas, o orçamento financeiro anual da Entidade e suas aplicações;
- VII. Firmar, juntamente com os demais membros, o relatório e o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Realizar ordens bancárias e movimentar recursos financeiros do Associação Instituto Rebbú;

- IX. Contratar prestadores de serviços em conjunto com os demais membros da Diretoria, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;
- X. Assinar os instrumentos, contratos, convênios, fomentos e termos de parceria com entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, sem a necessidade de assinatura de nenhum outro associado;
- XI. Contrair compromissos, despesas ou obrigações em nome da Associação;
- XII. Emanar atos de interesse da Associação Instituto Rebbú e no que exigir pronta solução;
- XIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução pela Diretoria
- XIV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e da Diretoria e
- XV. Outorgar procuração Pública em nome da Associação, a qualquer pessoa, para atuar, inclusive junto a instituições bancárias, estabelecendo poderes restritos e prazos de validade.

**Art. 26º - Compete à Diretora de Comunidades:**

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos e na hipótese de ausência, falecimento ou afastamento definitivo, substituir até o final do mandato;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Representar a Associação Instituto Rebbú em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- V. Realizar o relacionamento e engajamento com as comunidades beneficiárias, parceiros/as e investidores e
- VI. O Diretor de Comunidades, em suas ausências e vacância, será representado pelo Diretor Financeiro.

**Art. 27º - Compete à Diretora Administrativa:**

- I. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados e eventuais avisos externos a sociedade;
- IV. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- VI. O Diretor Administrativo, em suas ausências e vacância, será representado pelo Diretor de Comunidades.

**Art. 28º - Compete à Diretora Financeira:**

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Elaborar e submeter a contabilidade anual à aprovação da Assembleia Geral, bem como os pareceres de Auditores internos e/ou Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação;
- V. Representar o Associação Instituto Rebbú em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- VI. Receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas em conta nominal da Associação Instituto Rebbú e
- VII. O Diretor Financeiro, em suas ausências e vacância, será representado pelo Diretor Administrativo.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E RENÚNCIAS DE CARGOS.**

**Artigo 29º** – Os membros de cargos eletivos terão mandatos de 05 (cinco) anos e a eleição se fará por votos dos associados com suas obrigações estatutárias em dias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para os cargos dar-se-á pela Diretoria, imediatamente após a contagem dos votos.

**Parágrafo Segundo** - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro de cargos eletivos às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos;

**Art. 31º** - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Contribuição mensal dos associados;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e produtos com a marca "Associação Instituto Rebbú", bem como as receitas patrimoniais;
- IV. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, mas o que tange também serviços, produtos, como direitos autorais e entre outras rendas eventuais;

**Art. 32º** - A Associação Instituto Rebbú não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 33º** - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativos com os mesmos valores da Associação Instituto Rebbú.

**Art. 34º** - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35º** – A prestação de contas da associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal/88.

## CAPÍTULO VIII - DAS HOMENAGENS

**Art. 36º** – Os associados poderão, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sugerir moções de aplauso, premiação com diploma de prestação de serviços extraordinários, bem como titulação de membros honorários, a pessoas físicas ou jurídicas cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para a Instituição e que, reconhecidamente, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos da Associação Instituto Rebbú, mediante recebimento de título intransferível. Caberá à Assembleia Geral, em maioria simples, a sua chancela.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º**- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 38º** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 39º** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, em votação na maioria simples que o compõe.

**Art. 40º** - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 41º** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Art. 42º** - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Manaus, Amazonas, 16 de janeiro de 2023.

**Presidente**  
**Juliana de Souza Gonçalves**

**Advogada**  
**Anne Paiva de Alencar**  
**OAB/AM 8.316**





# Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

## Identificação do Documento



N.º do documento: aed0f637287fb3e5a5bbe149ad93a803

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/aed0f637287fb3e5a5bbe149ad93a803>

## Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: ANNE PAIVA DE ALENCAR  
CPF: 990.607.102-82  
Data/hora: 2023.02.03 16:05:35 GMT  
Transação: 1a9b838b-94c1-4b56-840a-fed9a1957c54

Nome: JULIANA DE SOUZA GONCALVES  
CPF: 313.790.618-06  
Data/hora: 2023.02.03 16:06:01 GMT  
Transação: f3936125-c115-426a-8a34-be37dfa52ce8



Confia